



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E TURISMO

ANEXO I DO ETP

MATRIZ DE GERENCIAMENTO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

A presente Matriz de Gerenciamento e Alocação de Riscos tem por finalidade identificar os principais eventos capazes de impactar a execução contratual, estabelecendo, de forma objetiva, a distribuição das responsabilidades entre Administração e Contratada, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, preservando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

MATRIZ DE GERENCIAMENTO E ALOCAÇÃO DE RISCOS					
RISCO	CAUSAS	Nível	ALOCAÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA CONTRATUAL	MITIGAÇÃO
Insucesso na homologação aeronáutica	Reprovação do sistema em inspeção, validação operacional ou homologação pelos órgãos aeronáuticos	Crítico	Contratada	Obrigação de correção integral sem ônus ao Município	Exigência de conformidade RBAC 154, TAC, ART/CAT e suporte técnico especializado
Interferências subterrâneas	Identificação de interferências subterrâneas não previstas como cabeamentos antigos, tubulação não cadastrada, drenagem oculta, infraestrutura subterrânea desconhecida	Médio	Administração	Possibilidade de revisão de prazo/custos	Vistoria técnica e análise prévia dos projetos existentes
Paralisação por condições climáticas severas	Chuvas fortes e prolongadas, tempestades, ventanias e outros eventos meteorológicos que ofereçam risco aos envolvidos nas atividades	Médio	Compartilhado, observada a distinção entre eventos climáticos ordinários e extraordinários	Possibilidade de suspensão/prorrogação	Planejamento executivo compatível com sazonalidade regional
Variação cambial	Oscilação cambial incidente sobre equipamentos importados	Médio	Contratada, ressalvada hipótese de variação extraordinária apta a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro	Reequilíbrio apenas em variação extraordinária comprovada	Composição adequada de preços e planejamento de aquisição
Restrição	Interdição parcial da pista, limitação	Alto	Compartilhado	Possibilidade de readequação	Planejamento prévio das



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

operacional aeroportuária	operacional do aeródromo, emissão de NOTAM, operações emergenciais, restrições impostas pela Administração aeroportuária ou órgãos aeronáuticos			do cronograma de execução sem aplicação de penalidades	atividades em conjunto com a administração aeroportuária e execução em janelas operacionais autorizadas
Interferência nas operações aeronáuticas	Execução inadequada dos serviços, presença de materiais/equipamentos em área operacional, falhas de sinalização, geração de FOD ou riscos à segurança operacional	Crítico	Contratada	Obrigações de correção imediata, paralisação dos serviços e aplicação de sanções contratuais	Adoção rigorosa dos procedimentos de segurança operacional aeroportuária, sinalização adequada da área e fiscalização contínua
Falha de alinhamento / calibração do PAPI	Instalação inadequada, erro de configuração, desalinhamento óptico ou execução em desacordo com parâmetros técnicos aeronáuticos	Crítico	Contratada	Obrigações de recalibração, repetição dos testes e correção integral sem ônus à Administração	Execução por equipe técnica especializada, observância ao RBAC 154, realização de TAC e acompanhamento pela fiscalização
Atraso em autorizações de órgãos externos	Demora na análise, inspeção, validação ou emissão de autorizações por órgãos externos competentes	Médio	Compartilhado	Possibilidade de prorrogação dos prazos contratuais sem aplicação de penalidades	Acompanhamento contínuo dos processos administrativos e fornecimento tempestivo da documentação necessária
Risco de atraso de fornecimento internacional	Atrasos logísticos, indisponibilidade de fabricação, retenções aduaneiras ou dificuldades de importação	Alto	Contratada	Responsabilidade pela recomposição do cronograma sem ônus à Administração, salvo eventos excepcionais devidamente comprovados	Planejamento antecipado das aquisições e acompanhamento logístico contínuo

A ocorrência dos riscos alocados à Contratada não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou quando caracterizado evento extraordinário, imprevisível ou de consequências incalculáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Caçador – Santa Catarina, 06 de março de 2026.

**RICHARD FERREIRA FERNANDES**  
Assistente Administrativo

**ROBERTO MARTON**  
Secretário Municipal do Desenvolvimento